



## Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de julho de 2010

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 104/10

Senhor Presidente

CÓPIA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir a Gratificação de Atividade, a ser concedida, a partir do exercício de 2011, aos servidores municipais integrantes das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, previstas nas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, optantes ou não pelos respectivos planos de carreiras, com vista à maior eficiência e eficácia dos serviços prestados por esses profissionais para que a Administração alcance seus fins nessas áreas de atuação, bem como ao atendimento do princípio da valorização dos servidores públicos, previsto no artigo 90 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando que a finalidade precípua da gratificação é estimular o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores por ela alcançados, a proposta prevê a concessão da vantagem em percentuais variáveis, mediante a aferição do desempenho individual e do desempenho institucional, alcance de metas, bem como apresentação de títulos, colimando incentivar esses profissionais a buscarem o seu aperfeiçoamento.

Atualmente, os integrantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário Municipal, Agente Vistor, Agente de Apoio Fiscal, Especialista em Desenvolvimento Urbano, Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, Especialista em Meio Ambiente e, mais recentemente, de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social são contemplados com gratificações semelhantes, isto é, remunerações vinculadas a produtividade, sendo certo que os resultados decorrentes da concessão desses benefícios têm sido positivos para a Administração.



Ainda com a mesma finalidade foi instituído, por meio da Lei nº 14.660, de 27 de dezembro de 2007, o Sistema de Avaliação Institucional da Educação Municipal, com o objetivo de alcançar a melhoria na qualidade do ensino, a valorização dos Profissionais da Educação e a maior eficiência institucional, servindo os resultados daí advindos como fundamento para a concessão do Prêmio de Desempenho Educacional instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

Além disso, a presente proposição intenta promover a alteração dos seguintes dispositivos legais:

1) em relação as Leis nº 14.600, de 2007, nº 14.715, de 2008, e nº 15.159, de 2010, as modificações têm em vista a correção do critério de fixação, nos proventos de aposentadoria e nas pensões, do valor da Gratificação por Desempenho de Atividade, da Gratificação de Produtividade Fiscal e da Gratificação por Desempenho de Atividade Social dos atuais servidores que vierem a se aposentar voluntariamente nos primeiros cinco anos da edição da lei. A regra atual coloca tais servidores em situação distinta e desfavorável da que alcançam os novos ingressantes que se aposentam, tal como aqueles, sem completar o quinquênio de exercício em razão de aposentadoria por invalidez. Os proventos de aposentadoria e as pensões aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade devem ser revistos de acordo com o novo critério;

2) § 2º do artigo 107 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007 - que disciplina a opção dos Especialistas em Informações Técnicas Culturais e Desportivas – Educação Física, pela jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho. O dispositivo estabeleceu prazo de 60 (sessenta) dias para a realização da opção. Ocorre, entretanto, que tal opção poderia ser realizada a qualquer momento, porquanto independe de acomodação na respectiva carreira, e viria a alcançar o objetivo do dispositivo, qual seja, implementar essa jornada como própria de todos os integrantes da carreira;

3) no tocante às Leis nº 14.713, de 2008, e nº 14.876, de 2009: as alterações propostas tem em vista apenas a correção de remissões.

Contempla ainda a proposição:

1) a reabertura do prazo para opção pelos planos de carreira instituídos a partir de 2003, tendo em vista os diversos pedidos de interessados que tramitaram na Administração Direta e que, à falta de previsão legal, não comportavam deferimento. Para a Prefeitura do Município São Paulo é oportuno que todos servidores optem pelas novas carreiras e nelas sejam integrados;

2) a cessação do pagamento da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, prevista na Lei nº 11.716, de 3 de



janeiro de 1995, e legislação subsequente, aos integrantes da carreira de Procurador do Município, do Quadro da Procuradoria Geral do Município, e de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, do Quadro dos Profissionais da Fiscalização. Isso porque, de acordo com o artigo 118 da Lei nº 13.652, de 25 de dezembro de 2003, essa gratificação seria paga aos servidores até a implantação dos novos planos de carreiras da Prefeitura. A previsão de cessação desse pagamento constou dos planos dos níveis básico, médio e superior, mas não nos das carreiras dos Procuradores e Auditores.

Por fim, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, prevê a mensagem a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do ano de 2009, correspondente a 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2009, bem como do exercício de 2010, correspondente a 0,01% (um centésimo por cento).

O índice proposto se justifica tendo em vista as medidas adotadas pela Administração no exercício de 2008 e 2010 visando à valorização dos servidores públicos municipais, que resultaram aumento de despesa com pessoal, tais como:

- revalorização das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Educação, a partir de 1º de maio de 2008, absorvendo as gratificações instituídas em 2006;

- extensão do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade para os servidores titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, nas disciplinas Administração, Ciências Econômicas e Estatísticas; Especialista em Desenvolvimento Urbano nas disciplinas de Geografia, Sociologia e Tecnologia nas modalidades de Construção Civil, Eletricidade e Mecânica;

- alteração da forma de apuração e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal devida para os servidores titulares de cargos de Agente Vistor e de Agente de Apoio Fiscal;

- enquadramento dos aposentados, pensionistas e legatários das carreiras de Agente Vistor e de Agente de Apoio Fiscal, cujos benefícios foram concedidos até 25 de setembro de 2003, alcançados pela garantia constitucional da paridade, nos padrões de vencimentos instituídas para os respectivos cargos na Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003;

- instituição de nova Escala de Padrões de Vencimentos para os servidores titulares de cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, bem como alteração da forma de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal;




- instituição de nova Escala de Padrões de Vencimentos para os servidores titulares de cargo de Procurador do Município;
- instituição de novo plano de carreira para os servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde;
- instituição do Prêmio de Produtividade e Desempenho para ser concedidos aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde, bem como nas unidades consideradas de saúde definidas pela lei de regência;
- instituição da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental;
- instituição do Prêmio de Desempenho Educacional;
- majoração do Prêmio de Produtividade de Desempenho devido aos servidores integrantes da carreira de Especialista em Saúde, na disciplina Odontologia;
- instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade Social e extensão da Gratificação por Desempenho de Atividade aos servidores que especifica.

Por fim, cumpre esclarecer que, sob o prisma orçamentário e financeiro, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças são favoráveis ao prosseguimento da propositura, vez que atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Nessas condições, cuidando-se de medida que contribuirá para a valorização dos servidores públicos municipais, com reflexos positivos na prestação dos serviços prestados à população, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
ALDA MARCO ANTONIO  
-Prefeita em Exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/GGSM/cgs  
Gratificação de Atividade Of